



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/16, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

***Regulamenta a incorporação de vantagens pecuniárias como: Horas Extras, Função Gratificada e Adicional Noturno aos vencimentos dos servidores públicos municipais para efeito de aposentadoria e dá outras providências.***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 18/04/2016, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/16, de autoria do Poder Executivo e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A regulamentação das vantagens pecuniárias, horas extras, adicional noturno e função gratificada, para efeito de aposentadoria, de que trata a presente Lei Complementar, são acréscimos ao vencimento do servidor público municipal, classificadas em:

I - Vantagem Pessoal: direito a percepção de valor em pecúnia, atribuído em razão da prestação de serviços em condições individuais, de forma contínua;

II - Vantagem de Função: direito a percepção de valor em pecúnia em razão do desempenho de atribuições do cargo efetivo e/ou função, de forma contínua, em razão de responsabilidades e peculiaridades das tarefas, considerando a natureza particular do servidor.

**Art. 2º** - Será considerada gratificação por serviço extraordinário o funcionário que for convocado para prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

**Parágrafo Único.** O servidor público municipal, efetivo ou estável, no exercício de prestação de serviços extraordinários, por mais de dez anos sem interrupção, ou quinze anos intercalados, terá a incorporação das gratificações percebidas sobre seus vencimentos, na proporção de 6,66% ou 1/15 avos, para cada ano de serviço prestado em tais atividades, até o limite máximo de 15 (quinze) anos ou 100%.

**Art. 3º** - Será considerada função gratificada, comissionada ou de cargo em comissão, a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros, que não justifiquem a criação de cargo.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Parágrafo Único.** O servidor público municipal, efetivo ou estável, no exercício da função gratificada, comissionada ou de cargo em comissão, por mais de dez anos sem interrupção, ou quinze anos intercalados, terá direito a incorporação sobre a diferença entre a função exercida e o cargo de origem, na proporção de 6,66% ou 1/15 avos, para cada ano de serviço prestado em tais atividades, até o limite máximo de 15 (quinze) anos ou 100%.

**Art. 4º** - Será considerado adicional noturno a prestação de serviço no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo único** . O servidor público municipal, efetivo ou estável, no exercício de prestação de serviços noturnos, por mais de dez anos sem interrupção, ou quinze anos intercalados, terá a incorporação das gratificações percebidas sobre seus vencimentos, na proporção de 6,66% ou 1/15 avos, para cada ano de serviço prestado em tais atividades, até o limite máximo de 15 (quinze) anos ou 100%.

**Art. 5º** - O servidor que ao se aposentar contar com mais de dois terços de seu tempo de serviço prestado ao Município em atividades objeto dessa Lei, terão, quando da aposentadoria, o valor percebido a título de Vantagens Pecuniárias, incorporados aos proventos da aposentadoria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de abril de 2016.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
*Prefeito Municipal*

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.